



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Requerimento de Informação nº , de 2024
(Do Sr. Hugo Leal)

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

Solicita ao senhor Ministro de Estado da Casa Civil, no âmbito das competências da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), esclarecimentos e informações sobre acordos, contratos e monetização de dados da nova Carteira de Identidade Nacional, em posse do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminho ao Exmo. Ministro de Estado da Casa Civil, no âmbito das competências da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), informações de esclarecimento sobre participação de empresa pública em acordo que envolve inclusive entes privados, na exploração econômica de dados biográficos e biométricos dos cidadãos brasileiros, nos seguintes termos:

1. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre empresas públicas que possuem contratos remunerados pelo Estado brasileiro, sem licitação dentro do Governo Federal, para cuidar dos dados dos cidadãos, oriundos de políticas públicas, e buscam obter remuneração financeira para si, em transações desses mesmos dados públicos para instituições privadas?

2. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre o acordo divulgado no veículo Folha de São Paulo entre a DATAPREV e a ARPEN referente à monetização de dados?

3. Há a intenção, nesse acordo, de repassar informações da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN da DATAPREV, empresa pública



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* CD240895375500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

responsável pela plataforma da CIN, para a ARPEN ou qualquer empresa associada a ela?

4. Qual é a posição desse Ministério em relação à identidade digital do Registro Civil (IdRC), desenvolvida pela ARPEN, que, de acordo com notícias recentes, concorre com o projeto de identidade oficial do Governo Federal, a CIN?

5. Esse Ministério já procurou oficialmente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para abordar as denúncias de irregularidades no Registro Civil, que resultam em fraudes prejudiciais à sociedade brasileira?

6. Esse Ministério já consultou o CNJ sobre as competências federativas relacionadas à emissão de uma identidade oficial? Em caso afirmativo, qual foi o andamento dado?

7. Esse Ministério já procurou o CNJ para discutir o tema da monetização de dados?

8. Qual é o posicionamento desse Ministério, se estiver previsto no acordo, em relação à possibilidade da ARPEN utilizar informações da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), em parceria com empresas privadas criadas pela própria ARPEN, para monetizar dados provenientes das unidades da federação?

9. Qual é o orçamento previsto pelo Governo Federal para repasse às Unidades Federativas em relação à realização do projeto da CIN, considerando os significativos ajustes obrigatórios impostos pelo Governo Federal aos Órgãos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal?

10. Qual o entendimento da CEFIC com relação ao compartilhamento/monetização de dados divulgados pela ARPEN e pela DATAPREV à luz do Decreto 11.797/23?

11. Solicitamos, ainda, o envio de cópias de relatórios, estudos e contratos existentes, especialmente aqueles que envolvem a contratação da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

empresa pública DATAPREV e o mencionado Convênio entre a Empresa Pública DATAPREV e a ARPEN, incluindo seus processos de encaminhamento.

JUSTIFICAÇÃO

A monetização de dados pessoais pode ter chegado aos registros públicos oficiais, fato ao que esta Casa deve repudiar com a veemência de quem repele atentados contra a dignidade da pessoa humana. Dados biográficos ou biométricos só podem ser utilizados com a autorização de quem os fornece e, ainda, apenas para o propósito ao qual foi informado no momento das suas coletas.

Fato público e notável, a Frente Parlamentar Mista para Garantia do Direito à Identidade (FrenID) tomou conhecimento de que o senhor Célio Ribeiro, diretor-presidente do Instituto Internacional de Identificação (InterID) e seu secretário-executivo, publicou uma nota de esclarecimento e repúdio no site da instituição. O teor da nota impõe, no mínimo, a atenção de todo o Congresso Nacional.

De acordo com a nota, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que representa os oficiais de registro no país, teria uma solução exclusiva de identidade digital, o que contraria integralmente as diretrizes estabelecidas e regulamentadas para a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

A nota também trouxe evidência de que existe parceria da Arpen-Brasil com uma empresa privada, envolvendo a exploração da consulta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos brasileiros. Isso implica na monetização dos dados individuais em uma colaboração exclusiva com os cartórios, incluindo o acesso ao banco de dados da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev).

A nota em questão foi encaminhada a diversos órgãos, entre eles o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que decidiu atentar-se ao fato e ouvir o senhor Célio Ribeiro, concedendo a este audiência. A egrégia corte, por meio



* CD240895375500 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

de sua Corregedoria Nacional e após garantir o direito a manifestação dos atores mencionados, decidiu investigar o acordo entre ARPEN e a empresa privada, que afeta objetivamente os interesses da população brasileira, a saber, a sua proteção de dados pessoais, tendo o Estado como primeiro garantidor de tal premissa.

A diligência do CNJ foi matéria do site da Folha em 19 de janeiro de 2024 e esteve também na edição impressa do domingo subsequente, 21, com o título “CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R\$ 1 bi a empresa privada”, sendo propagada por outros importantes veículos de imprensa, como o “Blog do Noblat”, “O Antagonista”, o “Diário do Comércio” e o “Jornal de Brasília”.

Após a enorme repercussão, o Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal (CONADI), que representa os interesses dos órgãos de identificação das Unidades da Federação, legítimos emissores do documento de identidade, comunicou em nota que o acordo firmado com a Arpen-Brasil e a empresa estatal Dataprev não está mais em vigor, aguardando esclarecimentos sobre as alegações de utilização indevida da base de dados pública, incluindo informações biométricas, para a prestação de serviços relacionados ao combate à fraude e confirmação de identidade para o setor privado. O CONADI declarou, em comunicado, que aguarda a conclusão da investigação conduzida pelo CNJ.

Este mesmo CONADI, na qualidade de membro do Conselho Executivo da FrenID, deu-nos a saber que oficiou expediente ao senhor Pedro Pontual, secretário-executivo adjunto da Casa Civil da Presidência da República e Coordenador da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), em que solicita a pronta verificação da situação em tela, por meio de uma análise minuciosa do mencionado Convênio. Caso seja confirmada alguma irregularidade, o CONADI solicitou a devida correção e a expressa proibição de qualquer forma de acesso aos dados dos cidadãos que estejam sob a responsabilidade da DATAPREV, ou qualquer outra entidade, com a finalidade de monetização.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 4 0 8 9 5 3 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

Por sua vez, o senhor Rodrigo Assumpção, presidente da DATAPREV, concedeu entrevista ao portal Capital Digital, no último dia 26 de janeiro, com o título “Dataprev: população ganha com integração de dados dos cartórios”. Na oportunidade, o senhor Assumpção declarou:

A essência do processo é algo que sempre pode ser feito, mas nunca tinha sido feito, que é a consolidação das informações do cartório numa única base, o que eu acho um avanço extraordinário. O Brasil é um país que tem uma discussão extremamente complexa nos seus dados de registro civil. Você ter tudo isso disponível para a consulta de um acesso simples, fácil, organizado, disponível para o estado, disponível para a sociedade, é uma infraestrutura pública digital extraordinária. Eu, pelo pouco que eu entendo, não sou nenhum especialista, me parece que o Brasil tem muito claro que esses dados, essas informações são operadas, coletadas e constituídas pelos cartórios porque eles têm o direito de fazer isso. Se eles têm o direito de explorar isso da forma como estão pensando ou não é, é algo que o CNJ, que é quem supervisiona, vai determinar. E como nada aconteceu, ainda, só vai acontecer a hora que o CNJ autorizar, eu acho que tem uma certa precipitação aí de todas essas pessoas que estão nervosas, antevendo um futuro que, como você mencionou, pode significar mudanças. A ideia de que, para a sociedade, a disponibilização de informações, com um altíssimo ganho de qualidade, com um altíssimo ganho de disponibilidade, seja ruim me parece um absurdo. Essas pessoas que têm resistência a isso elas, acho que estão operando dentro de um espaço onde a ausência dessa transparência, ausência desses dados disponíveis, gera a eles uma vantagem competitiva. Eu acho que a disruptão disso é extremamente benéfica para a sociedade.

Por fim, o Decreto 11.797, de 27 de novembro de 2023, que trata do Serviço de Identificação do Cidadão e da governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC) e estabelece normas e procedimentos para o serviço, incluindo a expedição da Carteira de Identidade, estabelece em seu artigo 7º que o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deve ter finalidades legítimas, explícitas e específicas, bem como deve observar critérios de sigilo, limitação ao mínimo necessário, publicidade, controle de acesso, entre outros.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

Maiores informações podem ser obtidas por meio dos seguintes **links**, cujas cópias seguem em anexo:

- Nota de esclarecimento e repúdio - <https://interid.org/nota-de-esclarecimento-e-repudio/>
- Solução própria de identidade digital da Arpen
https://mega.nz/file/litmWDyS#Ky_0gwcKo6kYbMXqADo53SEJ5GQ-MoE6QLypmJe3QGc
- Parceria da Arpen com empresa privada -
https://mega.nz/file/c20VVDiJ#YK4dPQNDxJJvLalog72rp8Wxxy2LVu5qgkgDnJ2ma_U
- Matéria Folha de São Paulo: CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R\$ 1 bi a empresa privada -
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada.shtml>
- Expediente do CONADI à Casa Civil -
https://mega.nz/file/Qmd2HLxC#hntoBIZaEtHq_XaNpEeSwToZiCVhLgMVV5Dc9tEv4s
- Entrevista – Rodrigo Assumpção - https://youtu.be/_G88g6gWKYI?si=LuHX6EvhjGtUyaHF&t=55

Diante do exposto, venho requerer que a Câmara dos Deputados, dentro da sua atuação fiscalizadora, encaminhe este Requerimento de Informação à CASA CIVIL da Presidência da República, a fim de que sejam respondidos todos os questionamentos formulados, a título de esclarecimentos de interesse público, e esta Casa Legislativa possa se posicionar sobre este assunto.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro de 2024.

Dep. **HUGO LEAL**
PSD-RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



* C D 2 4 0 8 9 5 3 7 5 5 0 0 *

RIC n.3/2024